

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0140 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0140 / 2004

DE

23/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA
DE ESCLARECIMENTO E COMBATE AO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 12:03:26

00000019875-77



ARQUIVADO EM 05/01/2005

Viviane FP

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 01 do proc.

Nº 1490/04

Adelina Gomes, Parlamentar

CF. 10.06

LI. O HOJE

AR. COMISSÃO DE: 23 MAR, 2004

PROJETO DE LEI n. _____

01 - PL

01- 0140/2004

Constituição e Justiça
Saúde, Trabalho e Habitação
Administração Pública
Finanças e Orçamento

constitui, no âmbito do Município de São Paulo, a
Semana de Esclarecimento e Combate ao Suicídio, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, para integrar o Calendário Oficial das Secretarias de Saúde e da Assistência Social do Município de São Paulo, voltada para todos os cidadãos paulistanos, a Semana de Esclarecimento e Combate ao Suicídio, cujo ciclo de periodicidade é de ser anualmente observado, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e Conselho Regional de Psicologia, bem como parcerias com a Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

23 MAR 2004

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012

Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

CMSP - A - 18-Mar-2004 - 15:23:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (seu caso(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 30/03/04 a Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52º SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 02 do proc.

Nº 140 de 04

Adelino Ciconi - Sec. Parlamentar

RP 100/03

JUSTIFICATIVA

De acordo com reportagem publicada no jornal MetrôNews, do dia 28 de janeiro de 2.004, cresce o número de suicídios no mundo. “Por pior que seja o problema, se a pessoa busca ajuda, encontrará outra saída que não seja a morte.” A frase é a especialista em suicídio Alexandrina Medeiros, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2000, mais de 1 milhão de pessoas do planeta tiraram a própria vida de forma intencional e voluntária.

O suicídio já é considerado um problema de saúde pública e está entre as três principais causas de morte violenta entre indivíduos de 15 a 44 anos. Rivaliza ponto a ponto com acidentes de trânsito e assassinatos. O pior é que os números não param de crescer, dando origem a um novo grupo de risco, formado por pessoas jovens, na faixa entre 10 a 29 anos. Cada faixa acredita ter os seus motivos para abandonar a vida, mas na maioria das vezes, o suposto “problema insolúvel” é potencializado pela existência de depressão. Apenas para exemplificar, 15 milhões de brasileiros são depressivos, o que faz deles merecedores de atenção especial.

Para a Psiquiatra Alexandrina, são muitas as circunstâncias que levam uma pessoa a tomar a decisão extrema. Segundo ela, o suicídio é mais verificado entre os homens, mas as mulheres são quem mais tentam. “Um dos fatores de suicídio é a idade. O idoso apresenta maior risco de partir para esse caminho do que uma pessoa adulta ou jovem. Mas, de uma década para cá, vem aumentando a incidência entre adolescentes. Isso se deve ao fato de ter aumentado o número de lares sem pais, falta de princípio morais, como uma religião, abuso de substâncias tóxicas e, no caso da mulher, gravidez precoce”, enfatiza a médica.

Por isto, nobres Edis, necessário se faz alertar os cidadãos paulistanos, de um modo geral, sobre os riscos e os motivos que levam pessoas a praticarem o suicídio, esclarecendo-se ainda, como evitar essa tragédia.

Eis, a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com esta JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua tramitação e aprovação.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-140 de 2004 30/03/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

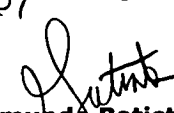
Análise Prévia

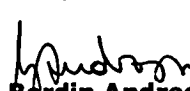
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legislatura e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, no termo do disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01.4.04 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Versador João Hato
para relatar
Sala da C. Constituição e Justiça
Em 14 2004
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado o <u>Documentos</u> rubricado sob	
Documento <u>Th</u>	
folha nº <u>-0405-</u>	
<u>03/06/04</u>	Hélio Hideo Takahashi Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0140/04

16 - PAR
16- 0526/2004

Folha nº -04- do
Processo 140/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Esclarecimento e Combate ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista que a instituição de campanhas e/ou programas configuram prestação de serviço público, matéria da iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0140/04.

Institui a Semana Municipal de
Esclarecimento e Combate ao
Suicídio, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 1211/2004

pl0140-04



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Folha nº -05- do
Processo 140/04
Hélio Mitski Takahashi
Reg. 11123 *Th*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Esclarecimento e Combate ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e Conselho Regional de Psicologia, bem como parcerias com a Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

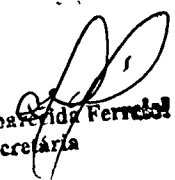
Art. 5º Esta Lei entra em vigor, noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 02/7/04

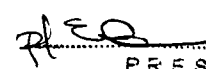

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

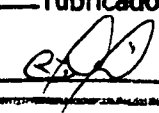
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. e Trabalho
Em 09.08.04 as 15h30 h,


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Neder
PARA RELAT.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02/08/04


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 06/18/11/04 a) 



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 4 06#	do
Processo 140/04	
Rel. de Aparucida Ferrajol	
Reg. 101217	

16 - PAR
16- 1037/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 140/2004.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Roger Lin, que visa instituir, no Município de São Paulo, a Semana de Esclarecimento e Combate ao Suicídio, a ser comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

De acordo com a proposta, para consecução de seus objetivos, ficará o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta, instituições públicas e privadas e Conselho Regional de Psicologia, bem como parcerias com a Associação Médica Brasileira e Associação Brasileira de Psiquiatria.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da proposta, apresentando um substitutivo para adequá-la à melhor técnica legislativa.

Como bem ressalta o Nobre Autor do projeto em sua justificativa, o suicídio está entre as três principais causas de morte violenta de indivíduos entre 15 e 44 anos, representando um sério problema de saúde pública.

Ainda de acordo com o autor, 15 milhões de brasileiros sofrem de depressão, o que pode potencializar o problema apontado.

Faz-se, pois, necessário esclarecer à população sobre os motivos que levam as pessoas a atentarem contra a própria vida, cometendo suicídio, e as formas de se evitar essa tragédia.

No mérito, pois, nada temos a opor com relação ao projeto de lei em tela, razão pela qual, manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18/11/04


CARLOS NEDER
Vereador - PT

17 - RELCOM
17- 7037/2004

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25 / 11 / 04


Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 25 / 11 / 04 às 17:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Raul Cortez</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>13 / 12 / 2004</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 01 / 05


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) ~~Junta~~do(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 7 05/01/2005


LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 7
do processo nº 01.14.2004 051.1.12005 (a).....


Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 7 (pet) fls.

Arquivado em 051 jan 12005

O Func.º 

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33